

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025,
CONTRATO Nº 015/2025, QUE CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARANÁ E SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ,
NA FORMA ABAIXO:**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF nº. 027.443.839-96, seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Aldino Jorge Bueno, inscrito no CPF sob nº. 036.160.099-28, e seu Diretor Geral, Senhor Wellington Otavio Dalmaz, inscrito no CPF sob o nº. 033.582.549-41, a seguir denominada **CONTRATANTE** e **SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ**, com sede na Av. Tiradentes, nº 6275, Parque Governador Ney Braga, Londrina/PR, CEP: 86.072-360, inscrita no CNPJ sob o nº 78.609.989/0001-22, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Marcelo Janene El-Kadre, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.671.569-91 e portador do RG nº 3273719-6, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Ato da Comissão Executiva da ALEP nº 1826/2023 e legislação pertinente, do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, Protocolo SEI nº 03680-05.2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de espaço físico para instalação de estande institucional e utilização de auditório no Parque de Exposições Governador Ney Braga, no município de Londrina-PR, para viabilizar a participação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná na Expo Londrina 2025 (63ª Exposição Agropecuária e Industrial de Londrina), no período de 04 a 13 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO DOS SERVIÇOS.

2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1.1 Espaço nº 199 (antiga Rede Massa), com área de 90m², localizado na Pista Central do Parque de Exposições Ney Braga, ao valor de R\$ 630,00/m², totalizando R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais);

2.1.2 Auditório Horácio Sabino Coimbra, com área de 776m² e capacidade para 500 pessoas, destinado à realização de sessão especial com participação dos deputados estaduais.

2.2. DO FORNECIMENTO

2.2.1 A presente contratação refere-se à locação de espaço físico para viabilizar a participação institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná na EXPO LONDRINA 2025, consistindo na cessão de uso oneroso, pela Sociedade Rural do Paraná, do espaço nº 199 da Pista Central do Parque de Exposições Governador Ney Braga, com área de 90m², bem como da utilização do Auditório Horácio Sabino Coimbra, com área de 776m² e capacidade para 500 pessoas.

2.2.2 A locação será realizada diretamente com a entidade organizadora do evento, com fundamento

no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor e da singularidade do evento.

2.2.3 A locação ora pretendida contempla exclusivamente o uso do espaço físico, não estando incluídas estruturas de montagem, mobiliários, equipamentos, tecnologia audiovisual, climatização ou demais itens de ambientação e operação do estande e do auditório, os quais serão providos por meio de contrato vigente com fornecedor especializado.

2.2.4 O prazo de vigência da locação compreenderá o período de realização da EXPO LONDRINA 2025, de 04 a 13 de abril de 2025, devendo incluir, ainda, as datas necessárias para montagem e desmontagem das estruturas, conforme cronograma a ser definido junto à organização do evento.

2.2.5 Fica estabelecido que os ambientes locados deverão estar prontos para uso até, no máximo, o dia 03 de abril de 2025, considerando a necessidade de eventuais ajustes e testes antes do início do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

3.1.1 Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

3.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado.

3.1.4 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

3.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.6 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

3.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

3.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;

3.1.9 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

3.1.10 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

3.1.11 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

3.1.12 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

3.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

3.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.4 Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data acordada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.5 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.

3.2.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.2.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.2.8 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.

3.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.2.10 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.2.11 A contratada deverá observar o inserto no Decreto Federal nº 7.203/2010 e inciso IV, do artigo 14, da Lei nº 14.133/21, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

3.2.12 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/21;

3.2.13 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido por esta Casa de Leis, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.

3.2.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que a despesa não esteja liquidada;

3.2.15 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no item anterior;

3.2.16 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do

estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

3.2.17 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.2.18 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.2.19 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

3.2.20 Comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano;

3.2.21 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

3.2.22 Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Termo de Referência, ETP e minuta contratual;

3.2.23 Cumprir com as demais obrigações constantes no ETP, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

3.2.24 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.2.25 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela Contratado, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.

3.2.26 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

3.2.27 Atender e se responsabilizar com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

3.2.28 Adotar medidas necessárias para regularização das pendências fiscais junto ao município de Curitiba;

3.2.29 E, ainda, declarar ter ciência de que:

- Obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

- Conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:

I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e,

II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.

III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

3.2.30 A CONTRATADA deverá fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a adequada execução do

objeto deste contrato, de acordo com as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às disposições da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego, e outras relacionadas à segurança no trabalho.

3.2.30.1 Os EPIs fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de boa qualidade e atender às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo certificadas pelos órgãos competentes, bem como atender às especificações exigidas pelo local da execução do serviço.

3.2.30.2 CONTRATADA compromete-se a substituir, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quaisquer EPIs ou materiais que se apresentem em desgaste, defeituosos ou inadequados ao longo da execução do contrato, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores durante toda a vigência do contrato.

3.2.30.3 A CONTRATADA é a única responsável pela segurança de seus empregados, prestadores de serviços e terceiros envolvidos na execução do objeto deste contrato, incluindo a correta utilização dos EPIs fornecidos.

3.2.30.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento da obrigação supramencionada, podendo solicitar comprovação do fornecimento e da qualidade dos EPIs e materiais fornecidos pela CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 A empresa CONTRATADA deverá entregar o espaço físico até o dia 03 de abril de 2025, mediante agendamento prévio com a servidora Temylin Shigutsi (41) 3350-4132.

4.2 Os bens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo Contratual e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Contratual e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação ao CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

5.4 O pedido de pagamento deverá ser endereçado à Diretoria de Apoio Técnico, por meio do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, a identificação do número da Ordem de Serviço, bem como, contendo os seguintes documentos:

- 5.4.1 Nota Fiscal contendo em seu corpo o número da Nota de Empenho;
- 5.4.2 Apresentação de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT, podendo, em sendo o caso, serem substituídas pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Sistema GMS do Governo do Estado do Paraná dentro do prazo de validade;
- 5.5 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses de inexecução contratual e a CONTRATADA não realize a substituição ou o reparo do serviço ou do produto no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 5.6 Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, todos os pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a, quando sujeitos a retenção, destacar a retenção do imposto de renda no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012). Quando não houver incidência de retenção do IR na fonte, conforme elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverão apresentar, juntamente ao documento fiscal, declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.
- 5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária n.º **001.001.8000.3390.3922 - Exposições, Congressos e Conferências**, do Orçamento Próprio da ALEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**.

7.2 No valor acima se incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.

7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabiliza por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se ou o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

8.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

8.5 Não será admitido apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

8.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula nº 3020406, ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Rodrigo Augusto Evers Nascimento, matrícula nº 3021141, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Temylin Shigutsi, matrícula nº 3020492.

9.3 Caberá ao gestor do contrato:

9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;

9.3.2. Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

9.3.3. Acompanhar o processo de inexigibilidade de licitação, em todas as suas fases;

9.3.4. Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

9.3.5. Demais atribuições descritas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/22, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

9.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:

9.4.1. Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no processo de inexigibilidade de licitação, apontando as faltas ou defeitos observados;

9.4.2. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;

9.4.3. Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;

9.4.4. Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

9.4.5. Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.4.6. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

9.4.7. Demais atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/22, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

9.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

9.7 O preposto deve ser formalmente designado pelo contratado, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

9.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

9.8. Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

9.8.1. Representar os interesses do Contratado perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

9.8.2. Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

9.8.3. Manter o contratado informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;

9.8.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindose, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do

fornecedor ou do servidor designado para a função.

9.12 Por força do contido no art. 348, inciso V, da Lei Estadual n. 10.086/2022, bem como no art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

9.12.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

9.12.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

9.12.3 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- c) Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato os esclarecimentos julgados necessários.

9.13 As comunicações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA– VIGÊNCIA

10.1 A vigência da presente contratação será de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

10.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP, sem necessidade de comunicação prévia, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá garantir a qualidade na prestação do serviço contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentadas na contratação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue nas hipóteses previstas nos art. 180 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.2. Quando a não conclusão do objeto referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 11.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

12.2- O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

d) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.6.2 As peculiaridades do caso concreto.

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Contratada assume o compromisso de prestar os serviços objeto deste Contrato nº 015/2025, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 007/2025 e seus anexos do Protocolo nº 03680-05.2025.

13.2 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A CONTRATADA, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declara, garantem e comprometem-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

14.1.1 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;

14.1.2 Declara de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);

14.1.3 Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade Distinta.

14.1.4 Nas atividades de tratamento de Dados Pessoais a CONTRATADA agirá de boa-fé e observará os demais princípios dispostos no Art. 6º da LGPD;

14.1.5 Não divulgará a terceiros os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

14.1.6 Manterá em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato;

14.1.7 Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

14.1.8 Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer

causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

14.1.9 Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.

14.2 Para fins do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá:

14.2.1 Tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD;

14.2.2 No caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações: (i) a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível às categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa; (ii) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação; (iii) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e (iv) a descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;

14.2.3 Cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.

14.2.4 Investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;

14.2.5 Envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

14.2.6 Cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;

14.2.7 Permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e

14.2.8 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.

14.3 Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,

eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, "Dado Pessoal" significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.

14.4 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

14.4.1 Ao aceitar as condições do presente Contrato a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

14.5 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

14.6 As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.

14.7 A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.

14.8 Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.

14.9 Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

15.1 Desde que possível, a CONTRATADA deverá utilizar produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, considerando, para este fim, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço, para que a contratação cause o menor impacto possível sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água pelo CONTRATANTE, declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

15.2 Com base na filosofia de sustentabilidade incorporada por esta Casa de Leis que busca a proposta mais vantajosa levando em conta não apenas o preço, mas o custo como um todo, considerando a vida no planeta, a equidade social e o bem-estar humano, em consonância com o artigo 5º da Lei 14.133/2021 e artigo 48 do decreto estadual nº4.993/16, a contratação deste processo devem observar os parâmetros legais de preservação ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

15.3 Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada,

com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15.4 A CONTRATADA deverá atender às exigências de sustentabilidade ambiental. Ressalta-se que as contratações realizadas pela Administração Pública devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para o Contratante, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e a autorização do processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Permite-se a subcontratação parcial do objeto em razão de suas peculiaridades, desde que precedida de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE

20.1 Uma vez firmados, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, assim como sua publicação no Portal da Transparência ALEP (<http://www.assembleia.pr.leg.br>), nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de ____ de ____.

ALEXANDRE
MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2025.04.04 16:47:36 -03'00'

Alexandre Maranhão Khury
Presidente

ALDINO JORGE
BUENO:03616009928
09928

Assinado de forma digital
por ALDINO JORGE
BUENO:03616009928
Dados: 2025.04.04
16:37:35 -03'00'

Deputado Aldino Jorge Bueno
1º Secretário

WELLINGTON
OTAVIO
DALMAZ:03358254941
54941

Assinado de forma digital
por WELLINGTON
OTAVIO
DALMAZ:03358254941
Dados: 2025.04.04
16:20:41 -03'00'

Wellington Otavio Dalmaz
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. CONTRATANTE

MARCELO JANENE
EL
KADRE:78767156991

Assinado de forma digital por
MARCELO JANENE EL
KADRE:78767156991
Dados: 2025.04.04 08:15:01
-03'00'

Marcelo Janene El-Kadre
SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ

Testemunhas:

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488932990
990

Assinado de forma digital
por ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2025.04.04
16:48:03 -03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO
:54049830949

Assinado de forma
digital por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:540498
30949
Dados: 2025.04.04
17:00:02 -03'00'